



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade da Administração: aquisição de divisórias em MDF para fechamento da sala da Fiscalização Tributária. A instalação da divisória é essencial para transformar a sala em um ambiente funcional e adequado às necessidades da Fiscalização Tributária. As atividades desenvolvidas pelo setor são protegidas por sigilo fiscal, nos termos do artigo 198 do CTN, e exigem condições adequadas de privacidade e confidencialidade. Além disso, o elevado nível de poluição sonora decorrente do layout aberto compromete a concentração necessária para a execução de tarefas técnicas, como emissão de pareceres e realização de auditorias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As atividades desempenhadas pela Fiscalização Tributária envolvem o acesso a informações fiscais, financeiras e patrimoniais de contribuintes, protegidas por sigilo fiscal nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional. A quebra desse sigilo, ainda que por inadequação das instalações físicas, expõe o Município a responsabilização administrativa, cível e penal. O ambiente aberto atual não oferece as condições mínimas de privacidade para o manuseio de documentos e dados protegidos, inviabilizando o cumprimento do dever legal de confidencialidade.

Além disso, o layout aberto da sala gera elevado nível de ruído, incompatível com a natureza das atribuições do setor. A emissão de pareceres técnicos e a realização de auditorias fiscais exigem alto grau de concentração, análise crítica de documentos e raciocínio estruturado — atividades cognitivas complexas diretamente prejudicadas por interrupções sonoras constantes.

A Constituição Federal confere à Fiscalização Tributária expressa precedência funcional. O art. 37, XVIII da CF determina que *"a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei"*. Isso significa que a atividade fiscal não é uma função administrativa comum, pois o constituinte originário lhe atribuiu prioridade hierárquico-funcional sobre os demais setores da Administração. Essa precedência decorre da própria essencialidade do sistema tributário para o custeio do Estado (arts. 145 a 162 da CF): sem fiscalização eficaz, a arrecadação é mera expectativa, inviabilizando a prestação de serviços públicos em saúde, educação, segurança e infraestrutura. A carência de condições materiais mínimas, tais como instalações inadequadas que violam o sigilo fiscal e impedem a concentração, neutraliza, por omissão administrativa, a própria eficácia dessa precedência constitucional, tornando o privilégio normativo letra morta.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Nesse sentido, a Administração Pública tem o dever de dotar seus agentes de condições materiais adequadas ao exercício de suas funções, sob pena de violação aos princípios da eficiência (art. 37, caput, CF) e da continuidade do serviço público. A instalação da divisória é solução de baixo custo relativo, de caráter permanente, que elimina de uma só vez os dois óbices identificados — sigilo e ruído —, representando investimento proporcional ao ganho operacional obtido.

Registre-se, ainda, que os dados fiscais tratados pela Fiscalização se enquadram como dados pessoais sensíveis ou relacionados à atividade econômica dos contribuintes, exigindo medidas técnicas e administrativas de proteção nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A segregação física do ambiente é medida técnica indispensável para mitigar riscos de acesso não autorizado e vazamento de informações.

Diante do exposto, a instalação da divisória não se trata de mera melhoria estética ou de conforto, mas de providência necessária ao cumprimento de obrigações legais — sigilo fiscal e proteção de dados — e à viabilização técnica das atividades-fim da Fiscalização Tributária, cuja precedência constitucional (art. 37, XVIII, CF) exige do gestor público tratamento prioritário, justificando plenamente a contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anuais, mas constitui medida mínima e indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho à Fiscalização Tributária, diretamente relacionada ao cumprimento das obrigações legais de sigilo fiscal e proteção de dados que recaem sobre o setor. Sem instalações que garantam a privacidade exigida pelo art. 198 do CTN e pela LGPD, o exercício regular da atividade fiscal resta materialmente inviabilizado, independentemente de sua previsão em instrumentos de planejamento administrativo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço tem natureza de serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da lei federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deve fornecer todos os itens conforme as especificações definidas no projeto e neste Termo.

Todo o serviço deve ser executado com segurança, bom acabamento e respeito às normas





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS**

aplicáveis, considerando que o espaço será utilizado por servidores e munícipes.

4. ESTIMATIVA DE VALORES

O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 5.366,66 cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Este valor foi estimado através de 3 (três) orçamentos referenciados:

Referência 1: Móveis Barsal – CNPJ: 30.025.602/0001-64

Referência 2: Projetare Móveis – CNPJ: 51.633.278/0001-37

Referência 3: Vivenda Móveis e Decoração – CNPJ: 18.346.133/0001-80

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ALTERNATIVAS DE MERCADO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto de presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas deste tipo de sistema, que atende totalmente a demanda do município, descrita no item 1.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor global de R\$ 5.366,66 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis reais), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 4.016,95 (quatro mil e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível como o valor de mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.142/2022, que “INSTITUI NORMAS PARA O





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento e instalação de divisória em MDF 18mm para fechamento da sala da Fiscalização Tributária, medidas: 4050mm X 2665mm, incluso: mão de obra, divisória em MDF, porta de correr e vidro transparente de seis milímetros de espessura. Também a remoção, fechamento e recolocação da porta, da sala do setor de Contabilidade, em outra parede.

A contratação visa atender a duas necessidades funcionais indissociáveis:

a) Sigilo fiscal — As atividades do setor são protegidas pelo artigo 198 do CTN, que veda a divulgação de informações fiscais dos contribuintes. O ambiente aberto atual expõe documentos e discussões técnicas a terceiros, configurando risco de violação ao sigilo legal e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A divisória cria barreira física que resguarda a confidencialidade dos dados tratados.

b) Isolamento acústico — O elevado nível de poluição sonora decorrente do layout aberto compromete a concentração necessária para atividades técnicas como emissão de pareceres e realização de auditorias fiscais. A segregação do ambiente reduz significativamente os ruídos externos, permitindo condições adequadas de trabalho analítico.

O vidro transoarente foi especificado para manter a luminosidade natural de todo o ambiente da Secretaria de Finanças.

A solução é de caráter permanente, baixo custo relativo e impacto imediato na operacionalidade do setor, atendendo aos princípios da eficiência (art. 37, CF) e da continuidade do serviço público.

Aquisição através de licitação pregão no termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o presente processo de licitação assegurar a contratação de empresa apta a atender a necessidade do Município bem como dar continuidade ao trabalho da Administração Tributária.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS**

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/ operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 20 de agosto de 2026.

CESAR

SALVETTI:61

152684000

Assinado de forma
digital por CESAR
SALVETTI:61152684000
Dados: 2026.08.20
16:26:38 -03'00'

Assinado por:

João Guilherme Mazetto

21/08/2026 - 12:13

BVTFA8QUSW0S0CPUKESAXW

